Autógrafo nº 25/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº18/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Raimundo Neném 07 de junho de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Verd ao Senhor Raimundo Tavares da Silva.
AUTOR:	
ASSUNTO:	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 08 / 06 / 2018

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
	A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO		
	EM 12/06/18		
	Eduardo Farias Vereador - PC do B		
2º		5º	
	Aprovado em Redação Final		
	Em: 09.08.18		
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR RAIMUNDO NENEM

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 07 / 06 / 18
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 18 /2017

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares Da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 07 de Junho de 2018

RAIMUNDO NENEM
Vereador PHS

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CURRICULO DE RAIMUNDO TAVARES DA SILVA

RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, nascido em 20 de novembro de 1965, no município de Tarauacá. Casado com Thais Helena Silva Gomes Tavares.

Estudou na Escola Estadual Plácido de Castro, onde concluiu o Ensino Médio. Em 1992, começou a jogar futebol profissionalmente. Onde começou o seu trabalho na Praia Club e na Seleção de Tarauacá, que foi reconhecido como um dos melhores jogadores de Tarauacá.

No mesmo ano, precisamente no dia 26/04/1992 iniciei a minha trajetória na UNIAO DO VEGETAL, também na cidade de Tarauacá, desde então passei a me dedicar a minha vida aos trabalhos relacionados o centro espírita da união do vegetal em todo território acreano.

No ano de 1997, o seu pai SR. Ubaldo Bento da Silva precisou passar por um processo cirúrgico em Rio Branco, como seu pai era um senhor de idade, os médicos recomendaram que o mesmo ficasse morando em Rio Branco, por este motivo vir morar na Capital.

Após vir morar na Capital, conheceu o SR. JOSUÉ AMORIM, que se encontrava no cargo de Vereador, que o convidou para trabalhar com o mesmo. Após começar a trabalho como Assessor Particular do Sr. Josué, que passou a admirá-lo e respeita-lo pela forma que trabalhava e honrava com os compromissos. Desde então, se tornou amigo da família.

No ano de 2002, começou a trabalhar com o SR. NEY AMORIM, que saiu em sua primeira eleição. Através disso, acompanhei todos os processos de mudança na política do nosso Estado. Em 2006, continuamos o trabalho em campanha para Dep. Estadual, que o SR. Ney AMORIM assumiu o cargo de Deputado Estadual, com isso o nomeou a Assessor Parlamentar. Após a nomeação começou o seu trabalho mais aprofundado na política, sendo conhecido como um articulador político de grande experiência no meio dos políticos. Em 2011, após terem enfrentado outra campanha difícil, novamente o

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Sr. NEY AMORIM, foi eleito como o 3º Deputado mais bem votado do Estado, assumindo o Cargo de 1º Secretario da ALEAC. Nesse mesmo ano, assumi o cargo de Chefe de Gabinete do mesmo. A partir de então, venho fazendo meu trabalho de forma honrada pelo cargo que recebi do Dep. Ney Amorim. Em 2014, novamente o Dep. Ney Amorim saiu a candidato a reeleição, sendo eleito como o Dep. Estadual mais bem votado da história do Acre, e então assumiu o Cargo de Presidente da ALEAC.

Atualmente, me encontro exercendo o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da ALEAC (Assembleia Legislativa do Estado do Acre), onde venho dando continuidade ao meu trabalho, com seriedade, moral e ética.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Comissões Técnicas
Estado do Acre

A Organização Novo Encanto

Criada em 1990, a Novo Encanto é uma entidade ambientalista, sem fins lucrativos, qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) desde 2010.

A qualificação de OSCIPO é um reconhecimento facial dado à entidade de terceiro setor que facilita parcerias e convênios com órgão governamentais e públicos, permitindo que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda.

Desde de 2013, a Novo Encanto está associada e tem status consultivo junto ao Conselho Econômico Social das Nações Unidas (ECOSOS-ONU), um dos seis órgãos principais do Sistema da Organização das Nações Unidas.

Missão

Conservar a Natureza, da qual todos somos dependentes, mediante o desenvolvimento humano sustentado em bases ecológicas, com a valorização da Vida, a promoção da Paz e da Justiça Social.

Carta de Princípios

"O ser humano atravessa hoje uma crise das mais graves em toda a sua história. A devastação do nosso planeta é uma realidade cada vez mais presente: florestas são reduzidas a desertos, milhares de espécies animais e vegetais desaparecem para sempre, a água e o ar são contaminados, e até a camada de ozônio da biosfera é ferida. Se esta prática não for revertida, a sua consequência mais imediata será a destruição dos recursos naturais dos quais depende a nossa própria existência.

Além desse plano mais imediato, existe uma ameaça mais grave: a de que o ser humano esqueça o verdadeiro sentido de sua humanidade. O homem é um ser que vem sendo servido, nutrido pela Natureza na plenitude de seus reinos mineral, vegetal e animal. Na pureza e transparência da água que mantém a vida, nos mistérios da árvores e plantas que pela fotossíntese, nos ensinam a receber a luz do Sol e transmutá-la, nas múltiplas espécies de nosso reino animal, a Natureza nos dá de Si para que possamos viver.

Uma compreensão distorcida desta generosidade, fruto da arrogância e da presunção, levou o homem a ver a Natureza como subalterna, e a perceber a sua humanidade na razão direta de sua capacidade de dominar a Ela e aos outros homens. Na esteira deste impulso, a Natureza é tratada como um objeto a ser manipulado em função da ganância dos homens. Esta perspectiva, que torna a mão humana indesejável, se opõe a uma tradição milenar, que compreende a Natureza como Presença Divina manifestando-se na água, nas árvores, no ar, no sol, na lua.

PL 18/2018
Rdo. Nérsen

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Para nós, a Natureza serve e atende ao homem porque lhe é Superior. O caminho da plena realização de nossas potencialidades começa por reconhecer a Natureza como ela é: sagrada. Este reconhecimento vem junto com um processo de autotransformação do ser humano, uma busca de sua verdadeira essência e de sua autêntica vocação. Encontramos a nossa verdadeira humanidade na medida em que nos tornamos um canal de expressão da Natureza Divina, um canal do Ser-Vir; nesta dimensão, o homem também é sagrado.

Entendemos assim que o trabalho ecológico tem seu centro no redimensionamento da relação homem/natureza. A Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico se posiciona no sentido de preservar e realçar a Natureza por meio de um desenvolvimento autossustentado. E, principalmente, atuar para que cresça a compreensão espiritual da Natureza e de nosso lugar dentro dela. Assim nos alinhamos a todos aqueles que, em diferentes lugares do planeta, trabalham neste mesmo sentido: o de tecer novamente os fios que nos religam à Natureza, aos nossos semelhantes e a nós mesmos.

Os princípios que orientam a nossa Associação são, portanto:

1. Atuar pela tomada de consciência de que o único domínio que nos cabe exercer sobre a Natureza é o processo gradual de autoconhecimento e autodisciplina sobre a natureza humana: o domínio de si.
2. Trabalhar pela substituição de uma relação de consumo agressivo da Natureza por uma relação de comunhão. E nesta comum-união, tornar-nos Um com ela.
3. O ser humano expressa o seu grau de integração na Natureza na sua prática, na medida em que estabelece laços de União com todos aqueles que compartilham desta mesma aspiração. É desta união que vem brotando a força que há de conduzir as pessoas e os movimentos que trabalham em prol da Vida e da Paz à realização de seus objetivos.
4. Combinar a implantação de projetos de preservação do meio ambiente com atividades de conscientização de um número cada vez maior de pessoas quanto à seriedade da crise que estamos vivendo, assim como os caminhos de sua superação.
5. A responsabilidade que se põe para cada ser humano hoje é a de uma transformação profunda de nossa relação com o planeta Terra. Para que esta transformação ocorra é preciso reencontrar a experiência da Natureza em seus encantos. O nome de nossa associação se vincula a este querer."

Raimundo Tavares é voluntario e vem desenvolvendo esse trabalho desde de 1994 junto com a União do Vegetal área contemplada com esse trabalho está localizada no Ramal da Granada e possui um perímetro de 14 hectare.

A experiência adquirida nesse projeto deu a oportunidade de assumir a chefia do IMAC em Tarauacá no período de 1994 até 1997 onde sempre preocupado com o bem estar da humanidade ajudava aos colonos em suas demarcações e orientando no desmatamento de forma correta para que não prejudicasse o meio ambiente.

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 207/2018
PROJETO DE LEI N. 18/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 18/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 18/2018. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR RAIMUNDO TAVARES DA SILVA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 18/2018, de iniciativa do Vereador Raimundo Neném, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/06 ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Câmara Municipal de Rio Branco
08
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois, no período de 1994 a 1997, junto ao Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, coordenou tarefa de demarcação territorial nas propriedades da zona rural, orientando a comunidade local na utilização correta dos recursos naturais.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Lei n. 18/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 07 de agosto de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
09
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PROJETO DE LEI N. 18/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 18/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 207/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 07 de agosto de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
05
Comissões
Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 96/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 18/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva".

Autoria: Vereador Raimundo Neném
Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2018, de iniciativa do Vereador Raimundo Neném, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva..

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/06 ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Comissões Técnicas
Est. do Acre

dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois utiliza como profissão a agricultura e participa junto de diversos programas de educação, conscientização e preservação ambiental.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n° 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 18/2018.

Vereador Eduardo Farias
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 18/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	DE ACORDO
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 08 de agosto de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Parecer Jurídico nº 207/2018
Parecer CCJ nº 96/2018
Projeto de Lei nº 18/2018
Autoria: Vereador Raimundo Neném
Ementa: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 18/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 09 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Est. do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Verde ao Senhor Raimundo Tavares da Silva

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 09 de agosto de 2018.